



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00934- 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2017.....	2
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017.....	3
DECRETO Nº 147/2017.	4
LEI Nº 2050/2017.	5
LEI Nº 2051/2017.	6
LEI Nº 2052/2017.	12



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00934- 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2017.

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 047/2017 em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, TORNA PUBLICO, o Registro de Preços visando à aquisição futura, eventual e fracionada de Kit de Enxoval de Bebê para o ano de 2017, Regulamentado pela Lei de Benefícios Eventuais Nº 868/2011, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

Data de abertura: 19 de Setembro de 2017.

HORÁRIO: 14:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal em horário Comercial, a partir de 05 de Setembro de 2017.

Santa Tereza do Oeste, 02 de Setembro de 2017.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00934- 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017.

Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 047/2017 em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, a abertura do Pregão Presencial, nº 83/2017, do tipo menor preço por item, Visando a Aquisição de Nitrogênio Líquido, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: 19 de Setembro de 2017.

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal em horário Comercial



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00934- 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 147/2017.

EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 2047/2017,

DECRETA:

ART.1º - Fica exonerado, a partir de 04 de Setembro de 2017, os servidores abaixo relacionado ocupante de Cargo em comissão deste Município, conforme segue:

NOME	CPF/RG	CARGO	NÍVEL
Fabiana Magro de Oliveira	078.048.179-83 104168086 SSP PR	Chefe de Divisão de finanças.	CC07
José Maria Alves Martins	039.280.159-07 86105578 SSP PR	Chefe de Divisão de Informática	CC07
Pedro Lopes	643.752.009-44 42188859 SSPPR	Diretor do Departamento de Transito e Rodoviário	CC04
Ocimar Jose dos Santos Junior	068.281.269-20 10.040.854-6 SSP PR	Diretor de Departamento de Ação Social.	CC04
Roberto Fernandez Prauze	274.230.930-68 108947284 SESP PR	Diretor do Departamento de Urbanismo.	CC04
Rui Piovesan	408.118.919-68 30538498 SSP PR	Chefe de Divisão de Meio Ambiente.	CC07
Waldemar Rodrigues	370.509.079-87 55809348 SESP PR	Chefe de Divisão de Serviço e Meio Ambiente.	CC07

ART.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 04 de Setembro de 2017.


Elío Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00934- 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2050/2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR PARCELAMENTO COM O CONSAMU – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, DA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o **Município de Santa Tereza do Oeste**, a celebrar termo de parcelamento de débito existentes com o CONSAMU – Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste, no valor de **R\$ 236.632,16 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)**, nas seguintes condições:

I) Em até 36 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis todo dia 20 de cada mês, com vencimento inicial em 20 de dezembro de 2017;

ART. 2º - São condições para adesão ao presente parcelamento:

I) O Município beneficiário estar em dia com o custeio mensal o exercício de 2017;

II) O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a 30% da verba de custeio mensal pago pelo Município que aderir ao parcelamento.

ART. 3º - O valor da dívida parcelada será autorizado monetariamente pelo INPC ou índice que o substituir, até a data de assinatura do termo de parcelamento.

ART. 4º - Caso exista demanda judicial já ajuizada, responderá o Município apenas pelas respectivas custas processuais/judiciais, sem acréscimo de honorário e demais ônus sucumbenciais, cabendo às partes informar tal composição ao Juízo competente.

ART. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a preceder os registros contábeis reconhecendo a dívida em questão, inclusive, através de Decreto, em abrir crédito adicional suplementar e/ou especial, nos termos da Lei, para cobertura das despesas da presente Lei;

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste

Em, 04 de Setembro de 2017.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00934- 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2051/2017.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

SÚMULA: Institui novas regras para o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa; revoga expressamente a Lei Municipal nº 547/05 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

ART. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste- Paraná.

Seção I

Compete ao Conselho Municipal de Diretos da Pessoa Idosa

ART. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa; direitos,
- II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;
- V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do Fundo Municipal da pessoa idosa nos termos do Capítulo III desta Lei;
- IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIUK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00934- 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X. Elaborar seu regimento interno;

XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII. Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XIV. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

ART. 3º Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da pessoa idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Seção II

Da Constituição e da Composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

ART. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I – por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) 01(um) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01(um) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01(um) Secretaria Municipal de Educação;
- d) 02 (dois) Representantes indicados pelo Executivo Municipal;
- e) 02 (dois) Representantes do Legislativo;
- f) 01 (um) Representante da OAB, com vínculo com a Administração Pública;

II – por representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas.

- a) 02 (dois) representante Pastoral do Idoso;
- b) 06 (seis) representantes da Associação Alegria de Viver (Clube do Vovô);

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIUK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00934- 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público e ou representante da OAB.

§6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

ART. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

ART. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

ART. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa.

§1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00934- 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 8º Todas as sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos (Exemplo: Ministério Público; Polícia Civil ou Militar; OAB; Médicos e outros Profissionais).

ART. 10º São órgãos do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Plenária;
- II- Mesa Diretora;
- III- Comissões de Trabalho.

§1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV - Vice-Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – Vice-tesoureiro

§3º Por iniciativa do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pela Plenária.

CAPÍTULO II

Da Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

ART. 11. Fica criada a Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligados à defesa de direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente instituídas e em regular funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal.

§1º A Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como referendar os(as) Delegados(as) do CMDPI que irão representar as pessoas idosas nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

§2º A Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 03 (três) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§3º A convocação da Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será divulgada



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00934- 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

através dos meios de comunicação existentes no município.

§4º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa

ART. 12. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para a implantação, e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas do município de Santa Tereza do Oeste – Paraná.

ART. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da lei.

ART. 14. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa;

VI - as receitas estipuladas em lei;

VII - os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/03, que institui o Estatuto do Idoso;

VII - As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

ART. 15. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado relatório anual do balancete, demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

ART. 16. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00934- 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) sobre a contabilidade do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa anualmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

ART. 17. O Prefeito, mediante decreto expedido no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

ART. 18. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal o Projeto de Lei específico de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

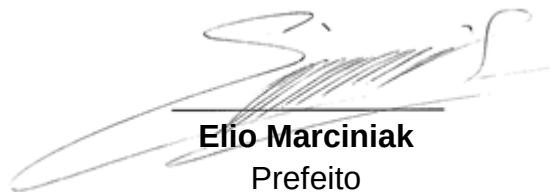
CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

ART. 19. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação.

ART. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei Municipal nº. 547/05 e revoga as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 04 de setembro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00934- 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2052/2017.

Ementa: altera a legislação tributária municipal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; regulamenta o art. 301 da lei complementar municipal nº. 032/2013; regulamenta o que dispõe o art. 305 do mesmo diploma legal; art. 23 e art. 24, da lei federal nº. 8.906/1994; autoriza o fracionamento de dívidas proporcionalmente a metragem de lote a ser liberado; e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Do Parcelamento ou Pagamento de Dívida Ativa e/ou Ajuizadas

ART. 1º. Poderão ser pagos ou parcelados, em até 60 (sessenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria de Finanças, Departamento de Tributação e os débitos de Ações Ajuizadas junto ao Departamento Jurídico do Município (Procuradoria da Fazenda, Advocacia Geral), inclusive o débitos consolidados que tenham sido parcelados em outros Programas de Recuperação Fiscal, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de dezembro do ano anterior ao ano do requerimento do parcelamento, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

I – os débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, no âmbito da Procuradoria/Advocacia Geral da Fazenda Municipal;

II – os demais débitos administrados pela Secretaria de Finanças do Município;

§ 3º. Observado o disposto no art. 3º. desta Lei e os requisitos e as condições estabelecidos em ato conjunto do Procuradoria/Advocacia Geral da Fazenda Municipal, os débitos que não foram objeto de parcelamentos anteriores a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados em até 60 (sessenta) prestações fixas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do encargo legal a serem calculadas pelo sistema de acordo com o número de parcelas optadas pelo contribuinte de valor fixo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00934- 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º. Observado o disposto no art. 3º desta Lei, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos §§ 2º e 5º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior à 0,5 (zero vírgula cinco) UFM, no caso de pessoa física; e 1,0 (uma) UFM, no caso de pessoa jurídica.

§ 5º. A manutenção em aberto de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará (sem prejuízo do juro de 1% ao mês, correção e multa de 2%), após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento pelo sistema e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 6º. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no § 5º. deste artigo, sem prejuízo do juro de 1% ao mês, correção e multa de 2%.

§ 7º. A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 8º. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 9º. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, nos mesmos termos e condições previstos nesta Lei, em relação à totalidade ou à parte determinada dos débitos, pagamento ou parcelamento, desde que com anuência da pessoa jurídica, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 10º. Salvo a condição de Dívida Ajuizada/Executada Judicialmente, na hipótese do § 9º. deste artigo, a pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada, fica suspensa a exigibilidade de crédito tributário, sempre pelo prazo de 12 (doze) meses, a fim de acompanhar os pagamentos das parcelas, podendo este prazo se renovado por igual período até a quitação total dos débitos;

ART. 2º. A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos art. 389, art. 394 e Art. 395, todos do Código de Processo Civil/2015, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

ART. 3º. O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura
Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00934- 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

como condição para valer-se das prerrogativas dos arts. 1º. e 2º. desta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso III, alínea “c”, do art. 487 do Código de Processo Civil/2015, antes do requerimento do parcelamento.

ART. 4º. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

ART. 5º. Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda do Município, após aplicação das reduções para pagamento a vista ou parcelamento.

§ 1º. Na hipótese em que o valor depositado exceda o valor do débito após a consolidação de que trata esta Lei, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo.

§ 2º. Tratando-se de depósito judicial, o disposto no caput somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação, para usufruir dos benefícios desta Lei.

§ 3º. Os valores oriundos de constrição judicial, depositados em conta judicial, poderão ser utilizados para pagamento da antecipação prevista no caput deste artigo.

ART. 6º. Os parcelamentos requeridos na forma e condições de que tratam esta Lei:

I – não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada que será mantida até a quitação do parcelamento; e

II – no caso de débito inscrito em Dívida Ativa, abrangerão inclusive os encargos legais que forem devidos.

ART. 7º. Aos imóveis com débito fiscais, inscritos em dívida ativa ou ainda sob cobrança/execução judicial, os quais o proprietário e/ou adquirente pretenderem saldar os débitos de forma proporcional poderão fazê-lo da seguinte maneira.

Parágrafo 1º. – Débitos apenas inscritos em dívida ativa;

I – O interessado deverá encaminhar pedido de subdivisão do imóvel junto ao Setor de Planejamento com a indicação da do percentual a ser desmembrado;

II – Efetuar o pagamento da Dívida Inscrita na mesma proporção/percentual da pretensão de desmembramento, respeitado os limites legais de metragem mínima;

Parágrafo 2º. – Débitos já executados ou sub judice;

I – O procedimento adotado no inciso I do parágrafo 1º. deste artigo;

II – Submeter o pedido a análise do Departamento Jurídico para apurar as condições do processo e possibilidade jurídica para subdivisão do imóvel;

III – Recolher integralmente as custas e despesas processuais relativas ao caso, uma vez que não é possível o fracionamento dessas, inclusive no que tange ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 9º. desta lei;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00934- 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

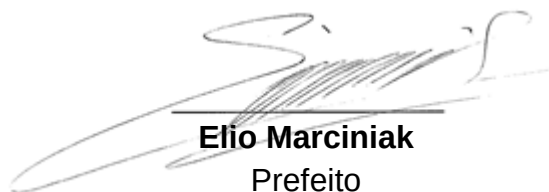
IV – desistir de qualquer ação judicial (declaratória, ordinária, embargos e/ou qualquer outro procedimento judicial), mesmo que na proporção/percentual da pretensão do desmembramento;

ART. 8º. Regulamentando o art. 305, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº. 032/2013 estabelece o parâmetro e redação, descritos nos art. 23 e art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.906/1994.

ART. 9º. Autoriza o Executivo Municipal a regularizar administrativamente eventuais divergências relativas a zoneamento e lançamentos de valores de tributos municipais.

ART. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga expressamente as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 04 de setembro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)